



LEI 1309, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - *Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;*
- IV - *Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;*
- V - *Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação do recurso;*
- VI - *Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;*
- VII - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - Zelar para efetivação do sistema descentralizado e participativo assistência social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 1309, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMAS terá a seguinte composição:

I - Do governo municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) representante da Secretaria da Educação e Cultura;
- c) representante da Secretaria da Saúde;
- d) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- e) representante da Procuradoria Geral do Município.

II - Dos usuários:

- a) representante das Associações Comunitárias;
- b) representante de Organização Não Governamental (ONG);
- c) representante de entidades que prestam atendimento a infância e juventude;
- d) representante do Sindicato dos Municipários de Xangri-Lá;
- e) representante dos Clubes de mães.

§ 1º - Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso I do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do COMAS.

§ 4º - O Prefeito Municipal escolherá os representantes relacionados no inciso II, em lista tríplice oferecida pelas entidades ali referidas.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I - De autoridade Estadual ou Federal correspondente as respectivas representações;
- II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 1309, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

III - Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridades responsáveis apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O COMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis nº 180, de 21 de dezembro de 1995 e a Lei nº 282, de 25 de maio de 1998.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 31 de Março de 2010.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Administração e Finanças